



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Município de Taquari

Secretaria da Administração e Recursos Humanos

**Necessidade da Administração:** Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro (s) oficial (is) para administrar e operacionalizar leilões de alienação destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da prefeitura de Taquari/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1 –DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro (s) oficial (is) para administrar e operacionalizar leilões de alienação destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade da prefeitura de Taquari/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

### 2-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da prefeitura de Taquari/RS, impossibilitando a utilização dos referidos bens.





**2.2.** A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes; bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

### **3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Quanto ao leilão online, que deve ser realizado através da plataforma e infraestrutura de rede (software) fornecido pelo leiloeiro;

**3.2.** Acesso à plataforma digital, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

**3.3.** Possibilidade de efetuar lances via internet, dispondo aos interessados chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao leiloeiro contratado;

**3.4.** Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

**3.5.** Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, possibilitando ao leiloeiro contratado receber e estimular lances em “tempo real”;

**3.6.** Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

**3.7.** Não permitida a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**3.8.** A cada lance ofertado, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

**3.9.** Recebimento de lances prévios;

**3.10.** Inserção na internet dos lances prévios;

**3.11.** Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

**3.12.** Todos os bens a serem leiloados ficarão armazenados no próprio Município, em espaços destinados especialmente para tal finalidade, com vistas a viabilizar a visitação por quaisquer interessados, não havendo qualquer ônus ao leiloeiro oficial.

**3.13.** Compete privativamente ao leiloeiro a avaliação dos bens com atribuição de valor de referência, sendo aprovação final privativa da comissão de licitação.

**3.14.** Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados.

**3.15.** O leiloeiro deverá orientar previamente o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

**3.16.** O leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, a ata de leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

**I.** Todos os lances ofertados para o lote devem constar nome completo/razão social, endereço e telefone dos ofertantes;

**II.** Arrematante vencedor: Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

**IV.** Valor do lance vencedor;

**V.** Forma de pagamento;

**VI.** Valor da caução recebido no ato do leilão, quando for exigido por edital;

**VII.** Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados (para cada lote licitado) sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

**VIII.** Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

**3.17.** O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

**3.18.** Logo após a arrematação, o leiloeiro deverá confeccionar as guias de pagamento, os recibos de pagamento da comissão e os autos de arrematação.

**3.19.** O leiloeiro deverá devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o juiz do feito assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do Termo de Credenciamento oriundo do presente credenciamento.

**3.20.** O Município de Taquari reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

**3.21** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

15 O(A) leiloeiro(a) devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**3.22** O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

**3.23** Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**3.24** A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município;

**3.25** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

**4.2** Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

**4.3** Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

**4.4** Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão;

**4.5** Remeter a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;

**4.6** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

**4.7** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

- 4.8** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 4.9** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 4.10** Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 4.11** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.12** Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.13** Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 4.14** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 4.15** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação;
- 4.16** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 057/2024 e demais normas que disciplinam a matéria.

## **5- OBRIGAÇÕES**

- 5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.3** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

**5.4** Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**6.1** Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, bem como após divulgação da análise de eventuais recursos, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio, para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

**6.2** Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e ordem de classificação do sorteio.

**6.3** Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal de Administração fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

**6.4** A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado.

**6.5** Vejamos o exemplo: 1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado. E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

**6.6** Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

**6.7** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação no sorteio.

**6.8** A convocação será enviada por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

**6.9** A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

**6.10** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá manifestar por escrito, e será seguido a ordem de classificação, chamandose o próximo leiloeiro credenciado.

**6.11** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

**6.12** Importante ressaltar que o laudo de avaliação dos bens a serem leiloados será de responsabilidade do leiloeiro.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme requisição em ANEXO.

## **8. JUGAMENTO**

No julgamento serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições do edital sendo que a convocação será feita por meio de rodízio segundo a classificação conforme definido no item 6.

## **9. DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**9.1** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

**9.2** O(A) leiloeiro(a) devesse responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**9.3** O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

**9.4** Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme parágrafo único do art. 24, do



Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.


**9.5** Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial(a) Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DREI nº 72/2019, art. 70, inciso II, alínea “b” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**9.6** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

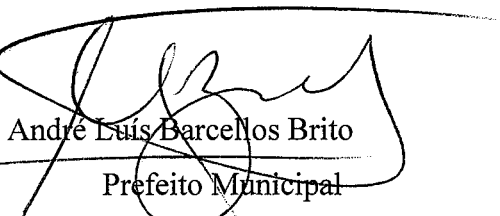
## 10. VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura. Podendo ser renovado de acordo com a Lei nº.14.133/2021, e ser realizado até 2 leilões por ano.

Taquari, 09 de julho de 2024.



Josiane Pereira Vargas  
Responsavel pela Elaboração



André Luis Barcellos Brito  
Prefeito Municipal



Flávia Letisia Cardias Junquer  
Fiscal Anuente

